DIGITALIZADO

EM: 31/05/01

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24/8/66

PROJETO DE LEI Nº 121/66

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a Sociedade de Beneficencia Cultural Institute Cristo Rei

VEREADOR: José Barros de Alencar

LEI Nº 3296 DE 26/10/66

DIOM Nº 3545 DE 26/10/66

ARQUIVO

MHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3296 DE 26 DE outubro DE 1966.

Considera de utilidade pública a Sociedade de Beneficência Cultural Instituto Cristo Rei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade de Beneficência Cultural Instituto Cristo Rei, com séde e fôro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1966.

Gen. Murilo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

PROJETO DE LEI Nº 121/66

A Comissão de Legislação.

Considera de utilidade pública a Sociedade de Beneficência Cultural Instituto Cristo Rei.

Em 24-8-66.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade de Beneficência Cultural Instituto Cristo Rei, com séde e fôro nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de agosto de 1966.

José Bar de Alen
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Anexado o Estatuto da Sociedade de Beneficência Cultural Instituto Cristo Rei.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 9 1966

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 9 1966

A Comissão de Redação Final
Em 29 9 1966.

DIARIO DO PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o processo n. 1.142-56 e usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno combinado com o Art. 154 da Lei n. 2.394, de 16 de agosto de 1954,

RESOLVE conceder a Antonio Luiz de Drumond Miranda Junior, Sub-Diretor "AL-19" — do Quadro II — Poder Legislativo — Parte Permanente Cargos Isolados de provimento efetivo, a gratificação adicional a que tem direito, por contar nesta data mais de vinte (20) anos de serviço público, a razão de 15% do respectivo vencimento na base Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) mensais a partir de 8 de maio ou seja Cr$ 1.080,00 referente ao periodo de 8 de maio a 31 de maio de 1956, a partir de 1.º de junho na base de Cr$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), ou seja Cr$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) mensal, no total de Cr$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) anual, na conformidade do artigo 154, da lei n. 2.394, de 16 de agosto de 1954, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Paço da Assembléia Legislativa, do Estado do Ceará, em 26 de junho de 1956.

José Napoleão Araújo, Presidente

Plácido Aderaldo Castelo, 1.º Secretário

Deusemar Lins Cavalcante, 2.º Secretário

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Férias regulamentares

Dia 27 de Junho de 1956

Concedendo trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Maria de Salete Freire Castelo, Assistente de Administração — Ref. XXII, desta Secretaria a partir do dia 10 de Julho do corrente ano.

Visto:
Antonio Drumond Filho
Diretor Geral da Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

PROCESSO N. 5017-56 — RESOLUÇAO N. 1.662-56

O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, examinando o processo n. 5017-56, do qual consta a folha de pagamento de salários em favor de extranumerários da Diretoria Geral da Secretaria do Interior e da Justiça, referente ao mês de junho último, no importe de Cr$ 1.500,00, e

tendo em vista o que esclarece a informação n. 5.065, no item 2, de que a despesa ultrapassa o duodecimo orçamentário, em vista a melhoria de salário obtido pelo servidor,

RESOLVE, por maioria, contra o voto do Sr. Ministro Paulo de Avelar, relator, negar registo à despesa.

Trasncreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 1956.

as.) **A. Coêlho de Albuquerque** — Presidente

Eduardo Ellery Barreira — Relator

Está conforme o original. Secção de Expediente e Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Ceará, em 18 de junho de 1956. Maria Terezinha Saboia, Preparador de Contas TC-1. Confere: Raimundo Cândido Furtado, Chefe de Secção. Visto: Ezequiel Silva de Menezes, Secretário.

PROCESSO N. 4.690-56 — RESOLUÇAO N. 1.664-56

O TRIBUNAL DE CONTAS, tendo em consideração quanto se encontra esclarecido na informação retro, cujas conclusões se orientam no sentido da impossibilidade de ser aprovado o processo em referência, face a unidade da despesa, e

atendendo a que, consoante ali ficou acentuado, na folha de pagamento ora examinada se incluiram salários já apreciados anteriormente, os quais não podem ter, assim duplo registo —

RESOLVE, nos termos expressos da Informação n. 4868, negar registo à mencionada folha de pagamento, ou seja a de salários de diáristas, correspondentes ao mês de junho corrente, da Secretaria de Educação e Saúde.

T. e C.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1956.

as.) **A. Coêlho de Albuquerque** — Presidente

Paulo de Avelar C. Rocha — Relator

Está conforme o original. Secção de Expediente e Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Ceará, em 20 de junho de 1956. Maria Terezinha de Saboia, Preparador de Contas TC-1. Confere: Raimundo Cândido Furtado, Chefe de Secção. Visto: Ezequiel Silva de Menezes, Secretário.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE BENEFICIÊNCIA CULTURAL INSTITUTO CRISTO REI

CAPITULO I — **Da Finalidade**

Artigo 1.º — A Sociedade de Beneficiência Cultural Instituto Cristo Rei, fundada a 3 de Março de 1951, terá por finalidade:

a) — Manter um curso Primário completo em 2 expedientes: um para alunos renumerados e outro, exclusivamente para alunos pobres;

b) — Criar com os recursos disponiveis um Departamento de Assistência Social, para amparar, com fardamentos, livros e outros materiais escolares, alunos necessitados.

c) — Organizar um Departamento de Assistência Sanitária, com a finalidade principal de orientar e auxiliar a alimentação e a saúde dos alunos pobres.

CAPITULO II — **Da Diretoria**

Artigo 2.º — Para reger os destinos da "Sociedade" será eleita uma diretoria, que terá poderes durante 2 anos, sendo numa assembléia geral realizada a eleição.

§ único — Esta Diretoria será constituida dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário; 2.º Secretário, Tesoureiro, Bibliotecário.

Artigo 3.º — Caberá ao Presidente: a) nomear os diretores de departamentos; b) autorizar as despesas aprovadas pela diretoria; c) representar a sociedade em todos os seus atos em juizo ou fora dêle.

Artigo 4.º Compete ao Vice-Presidente substituir ao Presidente em qualquer impossibilidade dêste.

Artigo 5.º — Compete ao Secretário receber, expedir a correspondência e organizar horário das aulas.

Artigo 6.º — Compete ao Tesoureiro: Depositar no Banco indicado pela Diretoria quantia superior a mil cruzeiros.

Artigo 7.º — Compete ao Bibliotecário arquivar a correspondência recebida e obter os livros necessários a boa leitura dos alunos.

CAPITULO III — **Da Instrução Cívica e Religiosa**

Artigo 8.º — A "Sociedade" se empenhará no sentido de ministrar aulas de religião aos alunos, bem como, se fará, com que os feriados nacionais, sejam condignamente festejados.

1-1 (Cr$ 110,00) T. 18.997

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº_____/66
AO PROJETO DE LEI Nº 121/66

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural Instituto // Cristo Rei".

O projeto em tela está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa possibilitar a ajuda governamental a uma instituição que - além do seu aspecto puramente social - ja por si relevante, vem prestando / um notável trabalho em prol do desenvolvimento educativo e cultural da juventude pobre de nossa capital.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1966.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ PRESIDENTE

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ RELATOR

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

_ _

_ _

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121/66.

Aprovada.
Em 20-10-66

Considera de utilidade pública a Sociedade de Beneficência Cultural Instituto Cristo Rei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade de Beneficência Cultural Instituto Cristo Rei, com séde e fôro nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE OUTUBRO DE 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F
HGS/

Of. nº 988/66

Fortaleza, 24 de outubro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º, da lei nº 277, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Sociedade de Beneficêbcia Cultural Instituto Cristo Rei.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Bürges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA